

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE EM CONCURSOS PÚBLICOS (DE DOCENTES E AUXILIARES DE DOCENTE) E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS (DE DOCENTES)

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Autarquia de Regime Especial, criada pelo Decreto-Lei de 06/10/1969, torna pública sua Política de combate à fraude em Concursos Públicos/Processos Seletivos Simplificados.

1. OBJETIVO

- 1.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política têm como objetivo prevenir atos que possam comprometer a legalidade do Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado, norteando as condutas dos Agentes Públicos do Centro Paula Souza, que devem desempenhar suas atividades profissionais com honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- 2.1. Esta política tem como referência os seguintes diplomas legais:
 - a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira);
 - c) Decreto nº 8.420/2015 (Decreto Federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
 - d) Decreto nº 60.106/2014 (Decreto Estadual que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Estado de São Paulo);

Administração Central Gabinete da Superintendência

- e) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- f) Lei nº 8.492/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- g) Decreto nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual de São Paulo);
- h) Deliberação CEETEPS nº 11, de 02/02/2015 (Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CEETEPS - Redeps);
- i) Resolução Unesp nº 73/1985 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza");
- j) Decreto nº 60.449/2014 (Regulamenta os procedimentos relativos à realização de Concursos Públicos, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e dá providências correlatas);
- k) Portaria Cetec nº 785, de 02/10/2015;
- l) Deliberação CEETEPS nº 009, de 09/01/2015 (Dispõe sobre norma para a realização de Concurso Público das Fatecs);
- m) Deliberação CEETEPS nº 024, de 13/08/2015 (Altera a Deliberação CEETEPS nº 009/2015);
- n) Deliberação CEETEPS nº 017, de 16/07/2015 (Dispõe sobre norma para a realização de Processo Seletivo Simplificado das Fatecs);
- o) Deliberação CEETEPS nº 41, de 09/08/2018 (Dispõe sobre norma para a realização de Processo Seletivo Simplificado das Etecs);
- p) Deliberação CEETEPS nº 68, de 07/01/2021 (Altera a Deliberação CEETEPS nº 041/2018);
- q) Deliberação CEETEPS nº 79, de 13/01/2022 (Altera a Deliberação CEETEPS nº 041/2018);
- r) Manuais de orientação do Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docentes – DGSDAD.

Administração Central Gabinete da Superintendência

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1. Esta Política é aplicável a todos os Agentes Públicos do Centro Paula Souza.

4. CONCEITOS

- 4.1. **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo.
- 4.2. **Cargo Público em Comissão/Confiança:** cargo de livre provimento e exoneração. Os cargos em Comissão, segundo estabelece a Constituição Federal, devem ser criados por lei para desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- 4.3. **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (artigo 3º, inciso I, Lei nº 12.813/2013 - Lei de Conflito de Interesses).
- 4.4. **Empregado Público:** aquele que ocupa emprego público/função correspondente ao emprego público, contratado por meio de concurso público ou processo seletivo, pelo regime celetista.
- 4.5. **Função em Confiança:** é a atribuição ou conjunto de atribuições conferidas aos cargos isolados ou organizados em carreira ou, ainda, aos que desempenham função em caráter excepcional e transitório.
- 4.6. **Parente em linha reta:** pai, mãe, avô(ó), bisavô(ó), filho(a), neto(a) e bisneto(a).
- 4.7. **Parente em linha colateral até o 3º grau:** irmão(ã), tio(a), sobrinho(a).

Administração Central Gabinete da Superintendência

- 4.8. **Parente por afinidade:** genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, primo(a), padrasto e cunhado(a).
- 4.9. **Operacionalização de Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado:** execução dos procedimentos inerentes à realização de Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado.

5. REGRAS GERAIS

5.1. IMPEDIMENTO e SUSPEIÇÃO

- 5.1.1. O Centro Paula Souza não admite que o Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado seja manipulado para beneficiar parentes e amigos. As competências, conhecimentos, habilidades e distinções do(a) candidato(a) devem prevalecer.
- 5.1.2. O Agente Público do Centro Paula Souza que trabalhe na Unidade de Ensino poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado/Concurso Público promovido pela própria Unidade de Ensino. Caso isso ocorra, deverá haver o deslocamento do certame para outra Unidade de Ensino apta a realizar o Processo Seletivo Simplificado/Concurso Público, a fim de garantir a lisura do procedimento.
- 5.1.3. O cônjuge, parente em linha reta, colateral até o 3º grau, ou por afinidade, e as pessoas que mantenham laços de amizade, relação comercial ou acadêmica com o Agente Público que exerça emprego público ou qualquer outra função de coordenação e orientação, na Unidade de Ensino, poderá inscrever-se no Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado. Caso isso ocorra, deverá haver o deslocamento do certame para outra Unidade de Ensino apta a realizar o Processo Seletivo Simplificado/Concurso Público, a fim de garantir a lisura do procedimento.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

5.1.4. Em relação aos subitens 5.1.2 e 5.1.3, consideram-se Agente Público:

- a) O Diretor da Unidade de Ensino;
- b) Os servidores no exercício de emprego público em confiança na Unidade de Ensino;
- c) O Coordenador do Curso a que se refere o componente curricular/disciplina oferecida no certame;
- d) Os servidores no exercício de emprego público permanente na Unidade de Ensino, desde que estejam diretamente envolvidos na operacionalização do certame.

5.1.5. A aplicação dos subitens 5.1.2. e 5.1.3. em relação aos demais Agentes Públicos que estejam em situação funcional diversa daquelas elencadas no subitem 5.1.4. poderá ocorrer a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

6. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. Para iniciar o processo de abertura de Concurso Público nas Etecs e Fatecs, e Processo Seletivo Simplificado nas Fatecs, faz-se necessária ampla divulgação das aulas livres aos docentes habilitados do Centro Paula Souza, observadas as instruções da Cetec e da Cesu.

Administração Central Gabinete da Superintendência

7. PROVAS

- 7.1. A elaboração das Provas de Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado devem seguir rigorosamente as instruções da Portaria Cetec nº 785, de 02/10/2015, Deliberação CEETEPS nº 009, de 09/01/2015, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 24, de 13/08/2015, Deliberação CEETEPS nº 017, de 16/07/2015, Deliberação CEETEPS nº 041, de 09/08/2018, alterada pelas Deliberações CEETEPS nº 068, de 07/01/2021, e CEETEPS nº 079, de 13/01/2022, e Manuais de Orientação do Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docentes – DGSDAD.
- 7.2. Os Agentes Públicos que elaborarem e corrigirem as Provas devem guardar sigilo sobre suas atividades, sob pena de apuração de eventual responsabilidade;
- 7.3. As questões das Provas de natureza não autoral devem mencionar a(s) respectivas fontes(s), conforme estabelece a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), devendo ser limitado o número de questões extraídas de outros concursos públicos/processos seletivos, conforme disposto em Portaria.

8. BANCA

- 8.1. Os Agentes Públicos que integrarem as Bancas Examinadoras e Comissões de Concurso Público/Processo Seletivo Simplificado devem zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, razão pela qual não podem participar da Operacionalização do Concurso Público/Processo Seletivo se presente alguma das hipóteses descritas no item 5.1 e seus subitens.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

9. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS

9.1. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação serão apurados imediatamente e de forma apropriada. Constatada a conduta que infrinja as regras que disciplinam os Concursos Públicos/Processos Seletivos Simplificados, serão tomadas medidas corretivas disciplinares e administrativas, tendentes à regularização dos atos administrativos, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

10. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Esta política será revisada sempre que for necessário e entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de sua publicação.